



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## **REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 5.407.758 de 18/06/2021**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **159 (cento e cinquenta e nove) páginas**, foi apresentado em 18/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 320.298, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.407.758** e averbado no registro nº 5389299/20 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

### **Natureza:**

**ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA**

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO:27439080840(Padrão: ICP-Brasil)  
RODRIGO SHYTON DE MELO:40754292886(Padrão: ICP-Brasil)  
EMERSON ROMUALDO FERNANDES:39142621844(Padrão: ICP-Brasil)  
ERIK FREDERICO OIOLI:22104646847(Padrão: ICP-Brasil)  
RENATO MACEDO BURANELLO:15005206833(Padrão: ICP-Brasil)  
EMIVAL MACHADO DA SILVA:16818849172(Padrão: ICP-Brasil)  
ALINE APARECIDA DE LIMA SANTOS:38895789857(Padrão: ICP-Brasil)  
EMERSON.FERNANDES@GRUPOGAIA.COM.BR:39142621844(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 18 de junho de 2021

**Assinado eletronicamente**

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado     | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 911,10         | R\$ 259,37 | R\$ 176,72            | R\$ 48,62       | R\$ 63,21           |
| Ministério Público | ISS        | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 43,77          | R\$ 19,09  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 1.521,88        |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00190949303912544**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

**1134804TIBE000034866AB21X**





CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 10 de março de 2020, foi celebrado o “Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” entre a Cessionária, a Cedente, os Agentes de Cobrança e o Agente de Formalização, para formalizar: (i) a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade dos créditos do agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio”); e (ii) promessa de cessão de direitos creditórios do agronegócio adicionais para compor o lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da Cessionária (“CRA”) (“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”), conforme aditado (“Contrato de Cessão”);
- (b) adicionalmente, de tempos em tempos, foram celebrados Termos de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), que alteraram a lista de Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA;
- (c) as Partes celebraram, em 25 de março de 2020, o “Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, através do qual foi incluída a previsão de repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores pelos Titulares dos CRA Seniores;
- (d) as Partes celebraram, em 04 de novembro de 2020, o “Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, para (i) incluir a definição de ‘Índice de Subordinação’; (ii) alterar a definição de ‘Patrimônio Separado’; (iii) alterar a redação da mensagem específica de notificação de cessão contida no Boleto; (iv) incluir um novo Critério de Elegibilidade prevendo uma quantidade mínima de Devedores; e (v) estabelecer uma forma alternativa e excepcional de notificação de cessão; e
- (e) conforme deliberado em assembleia de titulares de CRA em 29 de abril de 2021, as Partes desejam alterar o Contrato de Cessão para alterar a definição de “Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores”.

Vêm celebrar o presente “Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” (“Terceiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Terceiro Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Terceiro Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Terceiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Terceiro Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Terceiro Aditamento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Terceiro Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. OBJETO DO TERCEIRO ADITAMENTO

2.1. As Partes, de mútuo acordo, modificar a Cláusula 1.1. para modificar a definição de “Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores”, conforme descritivos abaixo:

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores”</u> | <i>Significa cada data de repactuação dos termos e condições dos CRA Seniores. A primeira <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> será o dia 31 de maio de 2021, quando os Titulares de CRA Seniores se reunirão em Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre: (i) o Resgate Antecipado dos CRA Seniores; e (ii) caso não seja aprovado o Resgate Antecipado dos CRA Seniores: (a) a próxima Data de Repactuação dos <u>Termos e Condições dos CRA Seniores</u>; (b) a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores que será vigente entre as respectivas <u>Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u>.</i> |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2.2. Em virtude das alterações implementadas através deste Terceiro Aditamento, conforme acima mencionadas, o Contrato de Cessão passará a vigorar na forma consolidada que integra o presente Terceiro Aditamento como seu Anexo A (“Instrumento Consolidado”).



Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

## 6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Terceiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. Este Terceiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Terceiro Aditamento digitalmente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

**ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

DocuSigned by:  
Emival Machado da Silveira  
Assinado por: EMIVAL MACHADO DA SILVEIRA:16818849172  
CPF: 16818849172  
Data/Hora da Assinatura: 14/05/2021 | 08:49:40 PDT

Nome: Emival Machado da Silveira

Cargo: Sócio

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**

DocuSigned by:  
Rodrigo Shyton de Melo  
Assinado por: RODRIGO SHYTON DE MELO:40754292886  
CPF: 40754292886  
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2021 | 05:27:18 PDT

Nome: Rodrigo Shyton de Melo

Cargo: Procurador

DocuSigned by:  
Renato de Souza Barros Frascino  
Assinado por: RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO:27439080840  
CPF: 27439080840  
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2021 | 05:17:00 PDT  
ICP-Brasil

Nome: Renato de Souza Barros Frascino

Cargo: Diretor

(Assinaturas continuam na próxima página)

Página

000006/000159

Registro Nº

5.407.758

18/06/2021

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |           |          |          |              |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABCO-E50096EA3585

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

DocuSigned by:

Erik Oioli

Assinado por: ERIK FREDERICO OIOLI:22104646847  
CPF: 22104646847  
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2021 | 06:49:05 PDT

ICP

Brasil

Nome: Erik Oioli

Cargo: Sócio-Diretor

VBSO AGRO LTDA.

DocuSigned by:

Erik Oioli

Assinado por: ERIK FREDERICO OIOLI:22104646847  
CPF: 22104646847  
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2021 | 06:49:13 PDT

ICP

Brasil

Nome: Erik Oioli

Cargo: Sócio

DocuSigned by:

Renato Buranello

Assinado por: RENATO MACEDO BURANELLO:15005206833  
CPF: 15005206833  
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2021 | 07:19:49 PDT

ICP

Brasil

Nome: Renato Buranello

Cargo: Sócio

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

DocuSigned by:

Rodrigo Shyton de Melo

Assinado por: RODRIGO SHYTON DE MELO:40754292886  
CPF: 40754292886  
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2021 | 05:27:25 PDT

ICP

Brasil

Nome: Rodrigo Shyton de Melo

Cargo: Procurador

DocuSigned by:

Renato de Souza Barros Frascino

Assinado por: RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO:27439080840  
CPF: 27439080840  
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2021 | 05:17:08 PDT

ICP

Brasil

Nome: Renato de Souza Barros Frascino

Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Aline Aparecida Lima Santos

Assinado por: ALINE APARECIDA DE LIMA SANTOS:38895789857  
CPF: 38895789857  
Data/Hora da Assinatura: 18/05/2021 | 06:04:25 PDT

ICP

Brasil

Nome: Aline Aparecida Lima Santos

DocuSigned by:

Emerson Romualdo Fernandes

Assinado por: EMERSON ROMUALDO FERNANDES:39142621844  
CPF: 39142621844  
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2021 | 05:42:32 PDT

ICP

Brasil

Nome: Emerson Romualdo Fernandes

ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

CONTRATO DE CESSÃO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes, a saber:

**ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cedente”);

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

**VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Judicial”);

**VBSO AGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Formalização”); e

**GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.621.628/0001-93, neste ato

representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Extrajudicial” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “Agentes de Cobrança”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente tem como principal atividade econômica a fabricação e comercialização de fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes realizada por meio de Operações de Fornecimento de Insumos a prazo com os Devedores;
- (ii) em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, a Cedente faz *jus* ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios;
- (iii) as Operações de Fornecimento de Insumos são formalizadas por meio da entrega de Insumos e consequente emissão das Notas Fiscais e de (i) Duplicatas emitidas pela Cedente contra os Devedores; ou, alternativamente, (ii) CPR-F emitidas pelos Devedores em favor da Cedente;
- (iv) a Cedente é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados precipuamente nas Notas Fiscais, emitidas no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;
- (v) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na CVM, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 600/18;
- (vi) a Cessionária tem interesse em adquirir (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nesta data, para fins de emissão dos CRA, e (b) na Revolvência, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam, nos termos e condições previstos neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e às Condições de Cessão;



Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911.10 | R\$ 259.37 | R\$ 176.72         | R\$ 48.62  | R\$ 63.21  | R\$ 43.77  | R\$ 19.09 | R\$ 0.00 | R\$ 0.00 | R\$ 1.521.88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

- (vii) a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será realizada com os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos anteriormente, devidamente pagos por seus Devedores;
- (viii) conforme estabelecido no Termo de Securitização celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, a Cessionária emitirá certificados de recebíveis do agronegócio lastreado nos Créditos do Agronegócio, em 2 (duas) séries, sendo 1 (uma) série de CRA Seniores e 1 (uma) série de CRA Subordinados, e que (a) os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, e (b) os CRA Subordinados serão integralizados pelo Titular de CRA Subordinado, em montante equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (ix) por meio da celebração do “*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*”, o Custodiante foi contratado pela Cessionária para, entre outras atribuições, ser responsável pela escrituração dos CRA e pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
- (x) a Cedente somente cederá Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e, na Revolvência, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (xi) a verificação por amostragem da formalização dos Créditos do Agronegócio será feita pelo Agente de Formalização, enquanto que as cobranças judicial e extrajudicial serão feitas pelos Agentes de Cobrança, dentro dos limites e nas situações estabelecidas neste Contrato de Cessão e nos Contratos de Cobrança; e
- (xii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo ou no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Em caso de conflito entre as definições previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída no Termo de Securitização.

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Agente de Cobrança Extrajudicial</u> ” | Significa a <b>GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.</b> , conforme qualificada acima, responsável pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Agente de Cobrança Judicial</u> ”      | Significa a <b>VAZ, BURANELLO, SHINGAKI &amp; OIOLI ADVOGADOS</b> , conforme qualificada acima, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Agente de Formalização</u> ”           | Significa a <b>VBSO AGRO LTDA.</b> , conforme qualificada acima, responsável pela verificação (i) antes do pagamento do Valor de Cessão e a cada Revolvência, dos Critérios de Elegibilidade listados nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1; e (ii) trimestralmente, por amostragem, da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização. |
| “ <u>Agente Fiduciário</u> ”                | Significa a <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto1401, Itaim                                                                                                                                                                                                                              |

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                             | Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Anexos</u> ”                                           | Significam os anexos ao presente Contrato de Cessão, cujos termos são parte integrante e complementar deste Contrato de Cessão, para todos os fins e efeitos de direito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Assembleia dos Titulares de CRA</u> ”                  | Significa a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 16 do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Auditor Independente</u> ”                             | Significa a <b>MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, 367, 12º andar, conjunto 2406, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.326.840/0001-98, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista na Cláusula 7.1.26.1 do Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18. |
| “ <u>B3</u> ”                                               | Significa a <b>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM</b> , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Banco Liquidante</u> ” ou “ <u>Banco Depositário</u> ” | Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e                                                                                                                                                                                                            |

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | a liquidação de quaisquer valores devidos pela Cessionária aos Titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Boleto</u> ”            | Significa o documento de cobrança do Crédito do Agronegócio enviado pelo Cedente aos respectivos endereços eletrônicos dos Devedores, com cópia para a Cessionária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente, contendo a seguinte mensagem específica de notificação de cessão: “NF [...] cedida à Gaia Sec.”. Caso o Cedente não envie o Boleto aos Devedores dentro do prazo aqui previsto, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá fazê-lo dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o fim do prazo estabelecido ao Cedente.              |
| “ <u>Brasil</u> ”            | Significa a República Federativa do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Cedente</u> ”           | Significa, a <b>ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b> conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Cessão Adicional</u> ”  | Significa a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que será formalizada por meio de assinatura de um Termo de Cessão, mediante o pagamento, pela Cessionária à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, ou de um Termo de Substituição, desde que sejam observados, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão. |
| “ <u>Cessão Fiduciária</u> ” | Significa a cessão fiduciária da Conta Vinculada e de todos os recursos nela depositados, constituída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                       | em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Cessionária</u> ”                                                                | Significa a <b>GAIA SECURITIZADORA S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão.                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>CNPJ</u> ”                                                                       | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Código Civil</u> ”                                                               | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Código de Processo Civil</u> ”                                                   | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Código Tributário Nacional</u> ”                                                 | Significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Colocação Privada</u> ”                                                          | Significa a colocação privada dos CRA Subordinados para o Titular de CRA Subordinado.                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Condições de Cessão</u> ”                                                        | Significam as condições descritas na Cláusula 4.2 deste Contrato de Cessão e na Cláusula 4.6 do Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Cessionária. |
| “ <u>Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u> ” | Significam as condições descritas na Cláusula 4.3 deste Contrato de Cessão e na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Cessionária.                                          |
| “ <u>Conta Centralizadora</u> ”                                                       | Significa a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto Banco Itaú Unibanco S.A., sob o número 46928-5, agência 3130-0, movimentada exclusivamente pela Cessionária, na qual serão depositados todos os recursos                                                                     |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | pertencentes ao Patrimônio Separado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”   | Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 504965-2, agência nº 3307, movimentada exclusivamente por esta, na qual serão realizados os pagamentos do Valor de Cessão, do Valor de Cessão Adicional e de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito deste Contrato de Cessão.                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Conta Vinculada</u> ”               | Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 2878-9, agência nº 3684, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruído pela Cessionária, na qual poderão ser depositados os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Cessionária.                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Contrato de Cessão</u> ”            | Significa este “ <i>Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária, a Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio e prometeu ceder Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Cessionária.                                                                                |
| “ <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ” | Significa o “ <i>Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária e a Cedente, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente a Conta Vinculada e todos os recursos que por ela transitarem durante a vigência dos CRA em favor da Cessionária, observado que, nos termos de referido instrumento, a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário conforme instruído pela Cessionária. |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Contrato de Distribuição</u> ”                          | Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020, entre a Cessionária, a Cedente e o Coordenador Líder. |
| “ <u>Contrato de Cobrança Extrajudicial</u> ”                | Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária e o Agente de Cobrança Extrajudicial, com interveniência e anuência do Agente Fiduciário.                                                                                                                                                       |
| “ <u>Contratos de Cobrança</u> ”                             | Significa o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial, quando mencionados em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial</u> ”   | Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária e o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, com interveniência e anuência do Agente Fiduciário.                                                                                |
| “ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</u> ”  | Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, celebrado em 27 de janeiro de 2020 entre a Cessionária e o Custodiante.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</u> ” | Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ”, celebrado em 30 de janeiro de 2020 entre a Cessionária e o Escriturador.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Coordenador Líder</u> ”                                 | Significa o <b>BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               | valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>CPR-F</u> ”                              | Significam as Cédulas de Produto Rural Financeira, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos Devedores.                                                                                                                                                               |
| “ <u>CRA</u> ”                                | Significam os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>CRA Seniores</u> ”                       | Significam os CRA da 1ª (primeira) série da 17ª (décima sétima) emissão da Cessionária, os quais não se subordinam a nenhuma outra classe de CRA para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>CRA Subordinados</u> ”                   | Significam os CRA da 2ª (segunda) série da 17ª (décima sétima) emissão da Cessionária, os quais se subordinam aos CRA Seniores para efeitos de pagamento de remuneração e amortização e deverão ser subscritos pelo Titular de CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada.                                                                                                                                      |
| “ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”            | Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Cessionária, em razão da sua cessão, pela Cedente, conforme identificados no Anexo I do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Cessionária, por meio da assinatura do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio. |
| “ <u>Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ” | Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que sejam adquiridos pela Cessionária,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                              | por meio da sua cessão, pela Cedente, mediante formalização do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, que estejam de acordo com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.                                                                                                                 |
| “ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”                        | Significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pela Cessionária, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão e da Cláusula 4.5 do Termo de Securitização.                              |
| “ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ”            | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização. |
| “ <u>CVM</u> ”                                               | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Data de Emissão</u> ”                                   | Significa a data de emissão dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização, qual seja, 24 de março de 2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores</u> ” | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores, prevista no Anexo VII ao Termo de Securitização, ou a data em que ocorrer o pagamento de Remuneração dos CRA Seniores na ocorrência de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.                                                                                                                   |
| “ <u>Data de Repactuação dos</u>                             | Significa cada data de repactuação dos termos e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Termos e Condições dos CRA Seniores</u> ”                     | condições dos CRA Seniores. A primeira <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> será o dia 31 de maio de 2021, quando os Titulares de CRA Seniores se reunirão em Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre: (i) o Resgate Antecipado dos CRA Seniores; e (ii) caso não seja aprovado o Resgate Antecipado dos CRA Seniores: (a) a próxima Data de Repactuação dos <u>Termos e Condições dos CRA Seniores</u> ; (b) a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores que será vigente entre as respectivas <u>Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> . |
| “ <u>Data de Vencimento Legal dos CRA</u> ”                      | Significa a data de vencimento legal dos CRA Seniores e/ou CRA Subordinados, qual seja, 24 de março de 2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Data de Verificação de Performance</u> ”                    | Significa o dia 10 (dez) de cada mês, datas em que a Cessionária verificará quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Data Limite de Vencimento dos Créditos do Agronegócio</u> ” | Significa, na data de Emissão, o dia 31 de outubro de 2021, podendo ser alterada em Assembleia de Titulares de CRA a ser realizada na <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Despesas</u> ”                                              | Significam quaisquer das despesas descritas na Cláusula 10 deste Contrato de Cessão ou na Cláusula 10 do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Devedores</u> ”                                             | Significam os clientes da Cedente, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, de cooperativas ou distribuidores, que realizaram as Operações de Fornecimento de Insumos com a Cedente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Dia Útil</u> ”                                       | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”            | Significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, conforme representadas pelas Notas Fiscais e que poderão ser adquiridos pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade na data de sua aquisição pela Cessionária.        |
| “ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u> ” | Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à Cessionária, pela Cedente, no âmbito das Revolvências ou para fins de exercício da Opção de Substituição.                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Dívida Líquida Financeira</u> ”                      | Dívida financeira bruta da Cedente e das suas subsidiárias em base consolidada, de acordo com o fechamento contábil anual auditado e mais recente, menos o caixa e aplicações financeiras, apurada com base na linha “Empréstimos e Financiamentos” e “Debêntures”.                                                                                                                                  |
| “ <u>Documentos Adicionais</u> ”                          | Significam: (i) as Duplicatas e as CPR-F, conforme o caso, vinculadas às Notas Fiscais; e (ii) os Boletos.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Documentos Adicionais do Distribuidor</u> ”          | Significam as cópias de notas fiscais, em sua versão digitalizada, que evidenciem a existência de um contrato de compra e venda de Insumos de um Devedor distribuidor com um produtor rural, nos termos da Cláusula 2.7 deste Contrato de Cessão e do artigo 3º, §5º da Instrução CVM nº 600/18. As cópias dos Documentos Adicionais do Distribuidor serão armazenadas eletronicamente pelo Cedente. |
| “ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”                      | Significam: (i) as Notas Fiscais; (ii) este Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e os Termos de Substituição, assim como seus eventuais aditamentos; e (iii) o Termo de Securitização, bem                                                                                                                                                                                                        |

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | como seus eventuais aditamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Documentos da Operação</u> ” | Significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais; (ii) os Contratos de Cobrança; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (v) os boletins de subscrição dos CRA Seniores; (vi) o boletim de subscrição dos CRA Subordinados; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) o(s) Termo(s) de Resolução de Cessão; (ix) os Documentos Adicionais do Distribuidor; (x) os Relatórios de Crédito; (xi) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (xii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada. |
| “ <u>Duplicatas</u> ”             | Significam as duplicatas advindas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sacadas pela Cedente contra os Devedores, com aceite, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474/68, e do artigo 889, §3º, do Código Civil, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos Devedores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>EBITDA</u> ”                 | Lucro ou prejuízo líquido da Cedente, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo de qualquer plano de remuneração baseada em ações, dentre os quais plano de opção de compra de ações ou de ações restritas, e (e) das despesas não recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Emissão</u> ”                | Significa a emissão dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | (noventa); e (d) 120 (cento e vinte) dias pelo somatório do valor de principal não amortizado dos CRA Seniores e Subordinados, os quais não deverão ser superiores a 14,0% (quatorze por cento), 8,0% (oito por cento), 6,0% (seis por cento) e 5,0% (cinco por cento), respectivamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Índice de Recompra Facultativa</u> ” | É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária, válido enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados ao Cedente nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio com data de vencimento original nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento).                                                                                                                                            |
| “ <u>Índice de Repasse</u> ”              | É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária, válido enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato de Cessão (excetuando-se os decorrentes de Evento de Resolução de Cessão e os recursos depositados na Conta Vinculada) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) pelo somatório do valor do Patrimônio Separado no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, deduzido das Despesas e do Fundo de Despesas, o qual não deverá ser superior a 9% (nove por cento). |
| “ <u>Índice de Resolução</u> ”            | É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio substituídos e/ou cuja cessão tenha sido resolvida nos 12 (doze) meses imediatamente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | anteriores à respectiva data de cálculo, nos termos deste Contrato, pelo (ii) valor total dos Direitos Creditórios Cedidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 4% (quatro por cento), nos termos deste Contrato de Cessão.                                                                                                                                               |
| “Índice de Subordinação”     | Significa o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária e que deverá ser igual ou superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente à divisão (i) do valor do Patrimônio Separado deduzido do saldo do CRA Sênior, pelo (ii) valor do Patrimônio Separado.                                                                                                           |
| “Instrução CVM nº 476/09”    | Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “Instrução CVM nº 539/13”    | Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “Instrução CVM nº 600/18”    | Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “Insumos”                    | Significam os fertilizantes, os defensivos agrícolas e as sementes comercializados pela Cedente com os Devedores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “Investidores”               | Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando mencionados em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “Investidores Profissionais” | São os assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de |



DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                    | conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”                                         | Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, aplicável à Emissão, de acordo com o comunicado emitido pela CVM em 18 de novembro de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”                                        | Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro</u> ” | Significam, quando mencionadas em conjunto, (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterado; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (v) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i> .                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Montante Retido</u> ”                                         | Significa a totalidade ou parte do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, que será retida na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Multa de Descontinuidade</u> ”                                | Significa a multa a ser paga pela Cedente aos Titulares de CRA Seniores, aplicável em caso de interrupção da Renovação, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada <i>pro-rata</i> desde a data da referida liquidação antecipada até a <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores vigente</u> , com base no Valor Nominal Unitário de CRA Seniores, acrescido de sua respectiva Remuneração até a data de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária dos CRA Seniores, sendo certo que durante os primeiros 18 (dezoito) meses da Emissão, a Multa de Descontinuidade não será aplicável caso |

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | a liquidação antecipada dos CRA Seniores tenham ocorrido devido a não observância dos limites definidos para o Índice de Repasse e Índice de Recompra Facultativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Nota Fiscal</u> ”           | Significa a nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente contra um Devedor, em decorrência da entrega de Insumos, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acompanhada da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico do Custodiante, em servidores próprios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Obrigações Garantidas</u> ” | Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pelos Devedores nas Operações de Fornecimento de Insumos e assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão, e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento devido pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Cessionária na gestão dos direitos creditórios decorrentes deste Contrato de Cessão, na execução e/ou excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos e/ou pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte. |
| “ <u>Oferta Restrita</u> ”       | Significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18, a qual (i) é destinada a Investidores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Opção de Substituição</u> ”                | Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Operações de Fornecimento de Insumos</u> ” | Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”        | Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Outros Ativos</u> ”                        | Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Patrimônio Separado</u> ”                  | Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Cessionária, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente e deduzido os respectivos provisionamentos por atraso conforme Cláusula 4.3.6; (ii) pelo saldo e por todos os valores que venham a ser retidos na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, incluindo o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Montante Retido, deduzidas eventuais exigibilidades tais como despesas |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | incorridas e não pagas; e (iii) pelos Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Cessionária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissão, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações relacionados à Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “Política de Crédito”             | Significa a política de crédito da Cedente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “Preço de Resolução”              | Significa o valor da multa indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, calculado na forma da Cláusula 7.5 deste Contrato de Cessão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “Primeira Cessão”                 | Significa a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, mediante formalização deste Contrato de Cessão e o pagamento, pela Cessionária à Cedente, do Valor de Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA. |
| “Primeira Data de Integralização” | Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA Seniores por parte dos Investidores Profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “Recompra Facultativa”            | Significa o direito de a Cedente, a qualquer tempo, adquirir em moeda corrente nacional ou por meio do exercício da Opção de Substituição, qualquer Direito Creditório do Agronegócio inadimplido, pelo respectivo valor na curva (i.e. Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata</i>                                                                                                                                                          |

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do valor da recompra).                                                                                                                                                 |
| “ <u>Regime Fiduciário</u> ”                | Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, regido nos termos da Lei nº 9.514/97, Lei nº 11.076/04 e Instrução CVM nº 600/18.                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Relatório de Crédito</u> ”             | Significa o relatório por Devedor, elaborado pela Cedente, que contém a descrição de informações de crédito e cadastrais, incluindo endereço postal, endereço eletrônico e número de telefone celular de seus respectivos Devedores, que deverá ser disponibilizado nos casos de Devedores com concentração acima de 2,00% (dois inteiros por cento) do valor total da emissão. |
| “ <u>Remuneração dos CRA Seniores</u> ”     | Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.12 do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Remuneração dos CRA Subordinados</u> ” | Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.13 do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Remuneração dos CRA</u> ”              | Significa a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração dos CRA Subordinados quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Resgate Antecipado</u> ”               | Significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado nos termos previstos no Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Resolução da Cessão</u> ”              | Significa a resolução da cessão de Créditos do Agronegócio a ser realizada de acordo com as Cláusulas 7.1 e seguintes abaixo.                                                                                                                                                                                                                                                   |



Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Revolvência</u> ”                          | Significa a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos CRA, de acordo com cada Cessão Adicional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Taxa de Remuneração dos CRA Seniores</u> ” | Significa a taxa de remuneração dos CRA Seniores a ser definida em cada <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> . Na Data de Emissão, esta taxa é equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido de um spread de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. |
| “ <u>Taxa DI</u> ”                              | Significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> .                                                                                                                                 |
| “ <u>Termo de Cessão</u> ”                      | Significa o instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo IV deste Contrato de Cessão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Termo de Resolução de Cessão</u> ”         | Significa o instrumento que formaliza a resolução da cessão de determinados Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Cessionária e pela Cedente na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão para os quais não tenha sido exercida a Opção de Substituição.                                                                                                                                                              |
| “ <u>Termo de Securitização</u> ”               | Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A.</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911.10 | R\$ 259.37 | R\$ 176.72         | R\$ 48.62  | R\$ 63.21  | R\$ 43.77  | R\$ 19.09 | R\$ 0.00 | R\$ 0.00 | R\$ 1.521.88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores</u> ”     | Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados</u> ” | Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Valor Nominal Unitário dos CRA</u> ”              | Significa, em conjunto, o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados.                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Valor Total da Emissão</u> ”                      | Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões), dos quais, R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Seniores, e R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Subordinado . |

## 2. CESSÃO E PROMESSA DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Este Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, pelo Valor de Cessão (calculado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e observam os Critérios de Elegibilidade, conforme verificação realizada pela Cessionária, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, observado o quanto previsto nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 abaixo, formalizada por meio de assinatura deste Contrato de Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. Adicionalmente, a Cedente promete ceder à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, cuja cessão será formalizada por meio de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, mediante o pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora em razão do pagamento





(cinco) Dias Úteis contados do fim dos prazos previstos nas Cláusulas 2.6 e 2.6.1 acima.

2.6.3 Adicionalmente, sem prejuízo às obrigações estabelecidas nas Cláusulas 2.6. e 2.6.1. acima, a Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial poderão, de forma excepcional, realizar a notificação da cessão dos Créditos do Agronegócio através de outros métodos, incluindo notificação física por escrito, com aviso de recebimento postal, única e exclusivamente, para viabilizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos Créditos do Agronegócio.

2.7. Devedores distribuidores. Caso qualquer dos Devedores seja um distribuidor, os respectivos Créditos do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas de tal distribuidor a produtores rurais ou cooperativas, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04.

2.7.1. A Cessionária será responsável pela comprovação, anteriormente à Emissão e à aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por distribuidores estão explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas desses distribuidores a produtores rurais ou cooperativas.

2.7.2. Para fins da Cláusula 2.7.1. acima, a Cedente obriga-se a enviar à Cessionária e ao Agente de Formalização, anteriormente à Emissão ou a cada Cessão Adicional, conforme o caso, cópias eletrônicas dos Documentos Adicionais do Distribuidor, sob pena de não terem os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cedidos.

2.7.3. A Cessionária disponibilizará ao Agente Fiduciário, as cópias eletrônicas de qualquer dos Documentos Adicionais do Distribuidor, em até 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, se aplicável.

2.8. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Cessionária para o pagamento, à Cedente, do Valor de Cessão, observadas eventuais deduções previstas no Termo de Securitização para pagamento de Despesas. O Cedente, por sua vez, deverá destinar os recursos obtidos com a presente cessão para as atividades de comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, nos termos do §9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

2.8.1. Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do inciso I do §4º e do §5º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os §§7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

2.8.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos da Emissão, a Cedente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e a Cessionária, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior ao prazo indicado no item “i”, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Cessionária à autoridade competente.

2.9. Análise de Formalização. O Agente de Formalização analisará, trimestralmente, por amostragem, a devida formalização de parte dos Créditos do Agronegócio. Para tal, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores dos respectivos Créditos do Agronegócio selecionados, com base na fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde:

- ξ<sub>0</sub>** Erro estimado = 5,0%
- n<sub>0</sub>** Fator amostral
- N** População total
- A** Tamanho da amostra

2.9.1. Após a análise o Agente de Formalização enviará à Cessionária, à Cedente e ao Agente Fiduciária, parecer detalhando os Direitos Creditórios do Agronegócio (i) devidamente formalizados, os quais podem ser considerados válidos, eficazes e exigíveis;



e (ii) com pendências, cuja formalização tenha alguma falha que prejudique sua validade, eficácia e exigibilidade.

2.9.2. A análise de formalização acima, a ser realizada pelo Agente de Formalização, contemplará a avaliação formal das Notas Fiscais, das Duplicatas ou das CPR-F a elas vinculadas, conforme o caso.

2.9.3. Caso o Agente de Formalização identifique, nas verificações trimestrais, falhas na formalização, a Cedente terá até 5 (cinco) Dias Úteis para sanar e/ou remediar as pendências, sob pena de, a critério dos Titulares de CRA Seniores reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, resolução antecipada da totalidade da Cessão e das Cessões Adicionais eventualmente realizadas, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.

2.9.4. Na hipótese prevista na Cláusula 2.9.3, após a regularização pela Cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio com pendências de formalização, o Agente de Formalização realizará uma nova análise sob um novo conjunto amostral de Direitos Creditórios do Agronegócio para avaliar a adequada formalização dos ativos, observado o mesmo tamanho amostral calculado na Cláusula 2.9 acima.

3. PAGAMENTO DO VALOR DE CESSÃO

3.1. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o Valor de Cessão, em moeda corrente nacional, observado o disposto nas Cláusulas 3.1.2 e 3.3.1, valor esse apurado da seguinte forma:

Valor de Cessão = Σi (VFi x TDi) - Despesas

onde:

**VFi** Valor de Face dos Créditos do Agronegócio, líquidos de eventuais descontos contratuais para pagamento pontual.

**Despesas** É o Valor do Fundo de Despesas acrescido dos custos da emissão conforme especificado no Anexo V deste Contrato de Cessão.

**TDi** Taxa de desconto de cada Crédito do Agronegócio, conforme definido adiante.

$$TDi = \frac{1}{[(Di+1) \times (1+R) \times (1+ES)]^{(P/252)}}$$

onde:

**DI** É a maior taxa entre: Taxa DI-over, média, extra-grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao Dia Útil anterior à data de cessão e “taxa referência DI pré” calculada e divulgada diariamente em seu site pela “BM&FBOVESPA”, expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao maior valor representado pela referida taxa, no intervalo calculado em Dias Úteis correspondente a diferença entre a data de vencimento do Crédito do Agronegócio mais longo contido na carteira ofertada na data de aquisição e pagamento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

**R** Incremento percentual da Taxa DI futura que será praticada a cada cessão, equivalente na Data de Emissão a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano. A cada Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores, este valor poderá ser alterado por deliberação dos Titulares do CRA sempre acompanhando a diferença entre a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores e a Taxa DI.

**ES** Excesso de spread adicionado a Taxa de Desconto para neutralizar possíveis inadimplementos, a baixa alocação do Patrimônio Separado em Crédito do Agronegócio, além do descasamento entre a taxa de juros pré-fixada dos Crédito do Agronegócio (indexadas ao DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3) e a Remuneração dos CRA Seniores, a ser fixado em conjunto entre o Cedente e a Cessionária, em cada cessão, e que nunca será inferior a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano.



$$TDi = \frac{1}{[(Di+1) \times (1+R) \times (1+ES) \times (1+F)]^{(P/252)}}$$

onde:

**DI** É a maior taxa entre: Taxa DI-over, média, extra-grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao Dia Útil anterior à data de cessão e “taxa referência DI pré” calculada e divulgada diariamente em seu site pela “BM&FBOVESPA”, expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao maior valor representado pela referida taxa, no intervalo calculado em Dias Úteis correspondente a diferença entre a data de vencimento do Crédito do Agronegócio mais longo contido na carteira ofertada na data de aquisição e pagamento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

**R** Incremento percentual da Taxa DI futura que será praticada a cada cessão, equivalente na Data de Emissão a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano.

**ES** Excesso de spread adicionado a Taxa de Desconto para neutralizar possíveis inadimplementos, a baixa alocação do Patrimônio Separado em Crédito do Agronegócio, além do descasamento entre a taxa de juros pré-fixada dos Crédito do Agronegócio (indexadas ao DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3) e a Remuneração dos CRA Seniores, a ser fixado em conjunto entre o Cedente e a Cessionária, em cada cessão, e que nunca será inferior a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano.

**F** Fator de ajuste da taxa de desconto, a ser fixado em conjunto entre o Cedente e a Cessionária, com a concordância dos Titulares dos CRA Seniores, em cada cessão, e que nunca será inferior a -5,00% (cinco por cento negativo) e superior a zero ao ano.





| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911.10 | R\$ 259.37 | R\$ 176.72         | R\$ 48.62  | R\$ 63.21  | R\$ 43.77  | R\$ 19.09 | R\$ 0.00 | R\$ 0.00 | R\$ 1.521.88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

Devedores, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do valor do Patrimônio Separado por Devedor, sendo certo que a Cedente deverá disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores o Relatório de Crédito dos Devedores cuja concentração seja superior a 2,0% (dois inteiros por cento);

- (v) o limite de concentração máxima dos 7 (sete) maiores Devedores não poderá ser superior a 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Separado;
- (vi) ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante a Cessionária no âmbito desta operação;
- (vii) não ser devidos por empresas do Grupo Econômico da Cedente, incluindo suas controladoras, controladas e/ou coligadas; e
- (viii) ser devidos por Devedores qualificados como produtores rurais, cooperativas ou distribuidores de Insumos;
- (ix) quando devidos por distribuidores de Insumos, estar acompanhados de Documentos Adicionais do Distribuidor; e
- (x) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, os Direitos Creditórios do Agronegócio objetos da aquisição e os Créditos do Agronegócio já existentes no Patrimônio Separado deverão ser devidos, no mínimo, por 100 (cem) Devedores distintos.

4.1.1. O cumprimento: (a) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Agente de Formalização; (b) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Custodiante; e (c) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iv), (v), (vi) e (x) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pela Cessionária.

4.1.1.1. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Cessionária, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM nº 600/18, mediante verificação dos documentos encaminhados pela Cessionária, pelo Agente de Formalização e pela Cedente, conforme o caso.



4.1.1.2. A Cessionária não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação. O Custodiante e o Agente de Formalização, por suas vezes, também não responderão pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, tampouco assumirão a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

4.1.2. Mediante solicitação da Cedente, a Cessionária poderá consultar os Titulares dos CRA Seniores, sem necessidade de realização de Assembleia dos Titulares de CRA, para aprovação da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais que não atendam ao item (vi) da Cláusula 4.1.

4.2. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou nesta data, para os Direitos Creditórios do Agronegócio, e terão verificado na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, que as seguintes Condições de Cessão foram atendidas, cumulativamente:

- (i) as vias originais dos Documentos Comprobatórios referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante;
- (ii) as vias originais dos Documentos Adicionais referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Cedente;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito vigente à época de sua constituição;

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

- (v) todos os Créditos do Agronegócio são e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão à Cessionária;
- (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo eventuais garantias;
- (vii) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (viii) nenhum dos Devedores dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, neste ato adquiridos é titular de créditos oponíveis à Cedente e passíveis de compensação;
- (ix) todos os Insumos objeto das Operações de Fornecimento de Insumos são destinados à aplicação exclusiva por produtor rural, em sua produção, e os Insumos foram devidamente entregues aos Devedores dos Créditos do Agronegócio até a data de assinatura do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso;
- (x) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais à Cessionária na forma deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão;
- (xi) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante a Cedente; e
- (xii) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são oriundos de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações.













Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911.10 | R\$ 259.37 | R\$ 176.72         | R\$ 48.62  | R\$ 63.21  | R\$ 43.77  | R\$ 19.09 | R\$ 0.00 | R\$ 0.00 | R\$ 1.521.88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

encaminhará (a) à Cessionária (a.1) uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais informando eventuais descontos contratuais para pagamento pontual; e (a.2) uma lista contendo os dados cadastrais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (b) ao Agente de Formalização (b.1) os arquivos XML das Notas Fiscais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicados na lista mencionada no item “a.1” acima; e (b.2) os Documentos Adicionais do Distribuidor, quando aplicáveis;

- (ii) após receber os arquivos mencionados no item “i” acima, (a) o Agente de Formalização (a.1) disponibilizará imediatamente, em seu ambiente eletrônico para o Custodiante, referidos arquivos XML das Notas Fiscais; e (a.2) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 acima e enviará a lista revisada à Cedente e Cessionária; e (b) o Custodiante, (b.1) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização dos arquivos XML pelo Agente de Formalização, enviará lista ao Cedente e à Cessionária com eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não validados junto a Secretaria da Fazenda; (b.2) confirmará se os Devedores são qualificados como produtores, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e (b.3) confirmará para a Cessionária se os Documentos Comprobatórios se encontram sob sua custódia;
- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das informações previstas no item “ii” acima, a Cessionária (a) selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 acima; e (b) deverá enviar ao Custodiante, ao Cedente e ao Agente de Formalização relatório por meio do qual indicará os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 acima e que serão passíveis de cessão;
- (iv) no prazo de 1 (um) Dia Útil do envio do relatório previsto no item “iii” acima, (a) a Cessionária, o Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Cessão; (b) a Cedente encaminhará aos Titulares de CRA Sênior os Relatórios de Crédito; (c) a Cessionária reservará o Montante Retido com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (d) o Cedente enviará, a cada um dos Devedores, os Boletos, conforme os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 2.6 e

seguintes;

- (v) a Cedente deverá, ainda, apresentar à Cessionária e ao Custodiante o Termo de Cessão devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Cessão; e
- (vi) o pagamento do Valor de Cessão Adicional será efetuado à Cedente, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão.

5.2.1. O Valor de Cessão Adicional pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será pago por meio de, na seguinte ordem de prioridade: (i) Créditos do Agronegócio vencidos há mais de 90 (noventa) dias corridos, ou seja, com a entrega à Cedente de Créditos do Agronegócio inadimplidos pelo prazo acima em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, sendo que neste caso será considerado como valor do Crédito do Agronegócio vencido o Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do Valor de Cessão Adicional e o crédito vencido há mais de 90 (noventa) dias corridos retornará à titularidade da Cedente; (ii) compensação de créditos eventualmente devidos pela Cedente à Cessionária; e (iii) Montante Retido.

5.2.2. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado e serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

5.3. A celebração do Termo de Cessão ou o pagamento do Valor de Cessão Adicional não ocorrerão se, na respectiva data, a Cessionária tiver verificado que as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas.

5.4. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais poderá ocorrer de forma parcial ou fracionada, desde que as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas.

6. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os Documentos Comprobatórios: (i) representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Créditos do Agronegócio e dos CRA; (ii) são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio; e (iii) deverão ter sido disponibilizados para custódia do Custodiante até a Primeira Data de Integralização, observados os prazos previstos na Cláusula 2.6 acima, ou, no que concerne aos Créditos do Agronegócio Adicionais, no prazo previsto na Cláusula 5.2 acima, observados os prazos previstos na Cláusula 2.6 acima, e serão mantidos, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA Seniores, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração a ser assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo IV do Termo de Securitização.

7. RESOLUÇÃO DA CESSÃO E RECOMPRA FACULTATIVA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

7.1. Evento de Resolução de Cessão: A cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução de Cessão, exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio que forem objeto do respectivo Evento de Resolução de Cessão:

- (i) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;
- (ii) caso seja verificado que qualquer Crédito do Agronegócio: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a cobrança do respectivo Crédito do Agronegócio se inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais que contenham vícios de formalização, conforme atestado pelo Agente de Formalização, observado o prazo de cura previsto na Cláusula 2.9.3. acima;
- (iii) caso a Cedente descumpra suas obrigações de enviar, ao Custodiante e à Cessionária e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, Documentos Comprobatórios, bem como qualquer outro documento, em qualquer formato, que





pagamento do Preço de Resolução, calculado nos termos da Cláusula 7.6, abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.

7.2.1. Fica certo e ajustado que todos os casos de Resolução de Cessão mencionados na Cláusula 7.1 poderão ser desconsiderados mediante deliberação dos Titulares de CRA Seniores, reunidos de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.3. Exercício da Opção de Substituição. Na ocorrência das hipóteses indicadas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, a Cedente poderá exercer a Opção de Substituição, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Cedente deverá encaminhar (a) à Cessionária e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que deseje ceder à Cessionária, em substituição aos Créditos do Agronegócio objeto do Evento de Resolução de Cessão e/ou Recompra Facultativa; (b) à Cessionária (b.1) uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais informando eventuais descontos contratuais para pagamento pontual; e (b.2) uma lista contendo os dados cadastrais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (c) ao Agente de Formalização (c.1) os arquivos XML das Notas Fiscais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicados na lista mencionada no item “b.1” acima; e (c.2) os Documentos Adicionais do Distribuidor, quando aplicáveis;
- (ii) após receber os arquivos mencionados no item “i” acima, (a) o Agente de Formalização (a.1) disponibilizará imediatamente, em seu ambiente eletrônico para o Custodiante, referidos arquivos XML das Notas Fiscais; e (a.2) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 acima e enviará a lista revisada à Cedente e Cessionária; e (b) o Custodiante, (b.1) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização dos arquivos XML pelo Agente de Formalização, enviará lista à Cedente e Cessionária com eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não validados junto a Secretaria da Fazenda; (b.2) confirmará se os Devedores são qualificados como produtores, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e (b.3) confirmará para a Cessionária se os Documentos Comprobatórios se encontram sob sua custódia;



- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das informações previstas no item “ii” acima, a Cessionária (a) selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 acima; e (b) deverá enviar ao Custodiante, à Cedente e ao Agente de Formalização relatório por meio do qual indicará os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 acima e que serão passíveis de cessão;
- (iv) no prazo de 1 (um) Dia Útil do envio do relatório previsto no item “iii” acima, (a) a Cessionária, a Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Substituição; (b) a Cedente encaminhará aos Titulares de CRA Sênior os Relatórios de Crédito; (c) a Cessionária reservará o Montante Retido com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (d) o Cedente enviará, a cada um dos Devedores, os Boletos, conforme os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 2.6 e seguintes;
- (v) a Cedente deverá, ainda, apresentar à Cessionária e ao Custodiante o Termo de Substituição devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Substituição; e
- (vi) o pagamento do Valor de Cessão Adicional será efetuado à Cedente, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão.

7.4. A Cessionária será responsável pela verificação, em conjunto com o Custodiante e o Agente de Formalização, conforme o caso, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais oferecidos em substituição pela Cedente. A Cedente, por sua vez, deverá declarar que, na data do exercício da Opção de Substituição, foram atendidas as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

7.5. Pagamento do Preço de Resolução. Em caso de impossibilidade de exercício da Opção de Substituição, conforme item “iii” da Cláusula 7.2, acima, ou caso não seja verificado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão,









































Página

000074/000159

Registro Nº

5.407.758

18/06/2021

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

**ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150

Anápolis - GO

A/C: Rafael Silveira

Telefone: (62) 3310-8136

E-mail: rafael.silveira@araguaia.com.br

Se para o Agente de Formalização:

**VB SO AGRO LTDA.**

Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004

Vinhedo - SP

A/C: Renato Buranello

Telefone: 11.3043.4999

E-mail: rburanello@vbso.com.br

Se para o Agente de Cobrança Judicial:

**VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS**

Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004

São Paulo - SP

A/C: Erik Oioli

Telefone: 11.3043.4999

E-mail: erik@vbso.com.br

Se para o Agente de Cobrança Extrajudicial:

**GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051

São Paulo - SP







































































































































termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão, foi pago pela Cedente por meio de transferência para a Conta Centralizadora.

4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente passará a ser titular de todos os direitos inerentes ao(s) Crédito(s) do Agronegócio identificado(s) no Anexo “A” a este Termo de Resolução de Cessão.
5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.
6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 4 (quatro) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.
7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Página

000135/000159

Registro Nº

5.407.758

18/06/2021

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |           |          |          |              |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

ANEXO A AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO RESOLVIDOS

[●]

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Pelo presente instrumento particular, as Partes,

**ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Adubos Araguaia” ou “Cedente”);

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

**VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Judicial”);

**VBSO AGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Formalização”); e

**GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Extrajudicial” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “Agentes de Cobrança”).











| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à sua Política de Crédito;
- (v) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio Adicionais assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (vi) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (vii) os Créditos do Agronegócio Adicionais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da emissão de CRA, como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder com a celebração deste Termo de Substituição e com a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (viii) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio Adicionais ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Substituição;
- (ix) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais



Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Substituição, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Substituição em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Por:  
Cargos:

Por:  
Cargos:

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**

Nome:  
Cargos:

Nome:  
Cargos:

**VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS**

Nome:  
Cargos:

Nome:  
Cargos:

**VBSO AGRO LTDA**

Nome:  
Cargos:

Nome:  
Cargos:

**GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**

Nome:  
Cargos:

Nome:  
Cargos:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

Página

000144/000159

Registro Nº

5.407.758

18/06/2021

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.407.758 em 18/06/2021 e averbado no registro nº 5389299/20 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |           |          |          |              |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

ANEXO A AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SUBSTITUÍDOS

[●]

Página

000145/000159

Registro Nº

5.407.758

18/06/2021

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

ANEXO B AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[●]





DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste instrumento terão o mesmo significado a elas atribuído no “Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em 10 de março de 2020, entre a **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, a Cessionária, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança (“Contrato de Cessão”), sendo que, termos em maiúscula não definidos neste Termo de Substituição terão o significado atribuído no Contrato de Cessão ou no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.” celebrado entre a Cessionária e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”); e
- (ii) Nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhou à Cessionária e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para fins de substituição de determinados Créditos do Agronegócio, a qual, após: (a) verificação, pela Cessionária, dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; (b) verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade previsto nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; e (c) envio, pelo Agente de Formalização, do relatório referente ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, resultou na lista constante do Anexo “A” ao presente Termo de Substituição.

Resolvem as Partes celebrar o presente “Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais” (“Termo de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo ”A” a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e







Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911.10 | R\$ 259.37 | R\$ 176.72         | R\$ 48.62  | R\$ 63.21  | R\$ 43.77  | R\$ 19.09 | R\$ 0.00 | R\$ 0.00 | R\$ 1.521.88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

- (ii) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (iii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Termo de Cessão e no Contrato de Cessão;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à sua Política de Crédito;
- (v) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio Adicionais assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (vi) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (vii) os Créditos do Agronegócio Adicionais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da emissão de CRA, como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder com a celebração deste Termo de Cessão e com a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;







|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                    |            |                    |            |            |            |          |              |          |       |            |            |            |           |           |           |           |          |          |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|--------------|----------|-------|------------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|--------------|
| <div><div><div>Página</div><div>000154/000159</div><div>Registro Nº</div><div>5.407.758</div><div>18/06/2021</div></div></div> <div>Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>5.407.758</b> em <b>18/06/2021</b> e averbado no registro nº 5389299/20 neste <b>4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.</div> | <table><tr><td>Oficial</td><td>Estado</td><td>Secretaria Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>T. Justiça</td><td>M. Público</td><td>ISS</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr><tr><td>R\$ 911,10</td><td>R\$ 259,37</td><td>R\$ 176,72</td><td>R\$ 48,62</td><td>R\$ 63,21</td><td>R\$ 43,77</td><td>R\$ 19,09</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 1.521,88</td></tr></table> | Oficial            | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução     | Despesas | Total | R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72 | R\$ 48,62 | R\$ 63,21 | R\$ 43,77 | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça         | M. Público | ISS        | Condução   | Despesas | Total        |          |       |            |            |            |           |           |           |           |          |          |              |
| R\$ 911,10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 259,37                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21          | R\$ 43,77  | R\$ 19,09  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |          |       |            |            |            |           |           |           |           |          |          |              |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Página

000155/000159

Registro Nº

5.407.758

18/06/2021

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

ANEXO A AO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[●]

Página

000156/000159

Registro Nº

5.407.758

18/06/2021

Protocolo nº 320.298 de 18/06/2021 às 11:46:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.407.758** em **18/06/2021** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |           |          |          |              |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
| R\$ 911,10 | R\$ 259,37 | R\$ 176,72         | R\$ 48,62  | R\$ 63,21  | R\$ 43,77  | R\$ 19,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.521,88 |

DocuSign Envelope ID: BC53A5E9-2814-4B2E-ABC0-E50096EA3585

ANEXO V – CUSTOS DA EMISSÃO

| PRESTADOR DE SERVIÇO                                       | FUNÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CUSTOS                                            | CUSTOS NA EMISSÃO (R\$) | IMPOSTOS (GROSS UP) (R\$) | CUSTO TOTAL (R\$) | % OFERTA |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------|----------|
| Banco Rabobank International Brasil S.A.                   | Coordenador Líder - a descrição de suas funções consta da cláusula 8 do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação | 3.046.500,00            | 325.387,11                | 3.371.887,11      | 2,810%   |
| Gaia Securitizadora S.A.                                   | Emissora – a descrição de suas funções consta da cláusula 13 do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Comissão de Estruturação e Emissão                | 150.000,00              | 29.275,73                 | 179.275,73        | 0,149%   |
| Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. | Custodiante – responsável por (i) receber os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Escriturador – responsável pelos serviços de escrituração dos CRA. | Implantação Custódia e Escrituração               | 14.805,92               | 2.889,69                  | 17.695,61         | 0,015%   |





